



TERMO DE REFERÊNCIA



Unidade Requisitante
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



Alinhamento com o Planejamento Anual

O Planejamento anual do Município orienta a organização das ações administrativas, priorizando iniciativas que promovam eficiência, continuidade de serviços públicos, fortalecimento das políticas setoriais e atendimento às demandas estratégicas da gestão.



Equipe de Planejamento

Fernanda Da Veiga Pinheiro – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
Evandro Rogerio Hammes Samrsla – Secretário Municipal De Cultura, Turismo E Desporto



Problema Resumido

O Município de Cametá/PA necessita compor a programação oficial do Carnaval 2026 com atração artística de alta relevância cultural e grande apelo popular, capaz de garantir a qualidade do evento, o engajamento do público e o fortalecimento do calendário festivo municipal. Para atender a essa necessidade, identifica-se DJ BHASKAR, cuja apresentação possui natureza personalíssima e singular, comercializada exclusivamente por seu representante artístico, o que inviabiliza a competição entre fornecedores e justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO “DJ BHASKAR”, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, NO CARNAVAL DE CAMETÁ 2026.**, profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, integrante da programação oficial do Carnaval de Cametá 2026, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026, em espaço público de acesso gratuito à população, no Município de Cametá/PA.

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EXCLUSIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DO DJ Bhaskar**, profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, integrante da programação oficial do Carnaval



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

SECULTD
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



de Cametá 2026, a ser realizada no Município de Cametá/PA, em espaço público de acesso gratuito à população.

A apresentação artística consistirá em show musical ao vivo, com duração mínima de 75 (setenta e cinco) minutos, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2026, em horário a ser definido de comum acordo entre a produção do artista e a Administração Municipal, observadas as necessidades operacionais do evento e o cronograma oficial da programação carnavalesca.

A contratação abrange exclusivamente a prestação do serviço artístico musical, compreendendo a performance autoral e consagrada do artista, conforme padrão técnico compatível com sua notoriedade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e no contrato administrativo a ser celebrado.

Não integram o objeto da presente contratação os serviços de montagem de estrutura física, palco, sonorização, iluminação, geradores, segurança, logística terrestre, hospedagem e camarim, os quais permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, conforme previsto na proposta comercial e nas disposições contratuais, devendo tais itens atender integralmente às exigências constantes do rider técnico do artista.

Trata-se de serviço de natureza singular, personalíssima e insubstituível, diretamente vinculado à identidade artística, técnica e criativa do profissional contratado, não admitindo substituição, cessão, delegação ou execução por terceiros, ainda que parcialmente.

A contratação será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante comprovação formal da exclusividade de representação artística da empresa ALIVE Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 39.452.484/0001-45.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público primário, materializado na realização do Carnaval de Cametá 2026, evento de natureza cultural, recreativa e turística que integra o calendário oficial do Município e se caracteriza pelo acesso gratuito e democrático da população às manifestações artísticas.

O Carnaval constitui importante instrumento de valorização cultural, integração social e promoção do lazer, além de representar relevante vetor de dinamização da economia local, impactando positivamente os setores de comércio, turismo, serviços e atividades correlatas, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do Município e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico regional.



Nesse contexto, a inclusão de atrações artísticas de reconhecida aceitação popular revela-se essencial para assegurar a qualidade, atratividade e êxito da programação oficial, ampliando o alcance do evento e estimulando a participação da população e de visitantes.

A escolha do DJ BHASKAR fundamenta-se em sua notória projeção no cenário da música eletrônica nacional, sendo artista amplamente reconhecido pela crítica especializada e pelo público, com histórico consistente de apresentações em eventos de grande porte, festivais e programações oficiais promovidas por entes públicos e privados.

A natureza do serviço a ser contratado é essencialmente singular e personalíssima, diretamente vinculada à identidade artística, técnica e criativa do profissional, circunstância que inviabiliza qualquer forma de competição objetiva entre potenciais fornecedores, não sendo possível a comparação técnica ou artística entre artistas distintos para fins de seleção por procedimento competitivo.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, requisito legal indispensável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação será intermediada por empresário detentor de representação artística exclusiva, devidamente comprovada nos autos por meio de documentação idônea, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando-se qualquer hipótese de representação eventual ou restrita a evento específico, o que confere segurança jurídica, regularidade formal e transparência ao procedimento administrativo.

O valor pactuado para a contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de igual porte e notoriedade, considerando a duração do show, a abrangência do público, o contexto do evento e as condições estabelecidas na proposta comercial apresentada, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está, portanto, juridicamente amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica



que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, a contratação ora proposta revela-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico, cultural, econômico e administrativo, contribuindo para a realização exitosa do Carnaval de Cametá 2026, para a promoção da cultura, do lazer e do turismo, e para o atendimento do interesse público, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS PLANILHA

3.1. Especificação do Serviço

A contratação compreenderá a prestação de serviço artístico musical, consistente na realização de apresentação musical ao vivo do DJ Bhaskar, profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, integrante da programação oficial do Carnaval de Cametá 2026, observadas as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e no contrato administrativo a ser celebrado.

O serviço possui natureza singular, personalíssima e insubstituível, estando diretamente vinculado à identidade artística, técnica e criativa do artista, sendo vedada qualquer substituição, execução parcial, cessão ou delegação do objeto, ainda que a título gratuito ou oneroso.

3.2. Descrição Técnica do Serviço

A apresentação artística deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições técnicas e operacionais:

- a) Formato: show musical ao vivo, executado em palco oficial do evento;*
- b) Duração mínima: 75 (setenta e cinco) minutos de apresentação contínua;*
- c) Repertório: autoral e consagrado do artista, compatível com o perfil do evento e com o período carnavalesco, preservada a autonomia artística, respeitados os limites legais e institucionais aplicáveis a eventos públicos;*
- d) Data: 17 de fevereiro de 2026;*
- e) Local: Município de Cametá/PA;*
- f) Horário: a ser definido de comum acordo entre a produção do artista e a Administração Municipal, em conformidade com o cronograma oficial do evento;*
- g) Rider técnico: a ser apresentado pela contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, devendo ser integralmente observado pela CONTRATANTE quanto à disponibilização da infraestrutura necessária;*



h) Padrão técnico: compatível com a notoriedade e o nível profissional do artista, assegurando a *qualidade artística e a adequada fruição do espetáculo pelo público.*

3.2. Descrição Técnica e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DETALHAMENTO TÉCNICO	QUANT.	VALOR (R\$)
01	Apresentação musical ao vivo – DJ Bhaskar	Show musical com duração mínima de 75 minutos, executado em palco oficial do evento, com repertório autoral e consagrado, observância integral do rider técnico, das normas de segurança, acessibilidade e organização de eventos públicos	01	R\$ 200.000,00

Valor Global da Contratação:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

3.4. Abrangência do Serviço e Exclusões

3.4.1. O objeto contratado abrange exclusivamente a prestação do serviço artístico musical, compreendendo a apresentação do artista e de sua equipe técnica essencial à execução do show, conforme pactuado na proposta comercial.

3.4.2. Não integram o objeto da contratação os serviços de montagem de estrutura física, palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, geradores, segurança, logística terrestre, hospedagem, camarim ou quaisquer outros serviços correlatos, os quais permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o rider técnico e com a proposta comercial apresentada.

3.4.3. É expressamente vedada a substituição do artista, bem como a execução do objeto por terceiros, ainda que parcialmente, em razão do caráter personalíssimo da contratação.

3.5. Regime de Execução e Vedação ao Fracionamento



A contratação será realizada em regime de valor global, vedado o fracionamento do objeto, nos termos da legislação vigente, considerando-se a integralidade e indivisibilidade do serviço artístico contratado.

3.6. Conformidade Legal e Técnica

A especificação, descrição e quantitativos ora definidos observam os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, estando alinhados à proposta comercial apresentada, às necessidades da Administração Municipal e às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto contratado consistirá na realização de apresentação artística musical ao vivo do DJ Bhaskar, integrante da programação oficial do Carnaval de Cametá 2026, devendo ocorrer de forma pontual, integral, contínua e ininterrupta, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta comercial apresentada, do contrato administrativo a ser celebrado e da legislação aplicável.

A prestação do serviço deverá assegurar a plena consecução da finalidade pública pretendida, garantindo-se a qualidade técnica e artística da apresentação e a adequada fruição do espetáculo pela população.

4.1. Condições Gerais de Execução

A apresentação artística deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros:

- a) Evento: Programação Oficial do Carnaval de Cametá 2026;
- b) Data: 17 de fevereiro de 2026;
- c) Local: Município de Cametá/PA;
- d) Formato: show musical ao vivo, realizado em palco oficial do evento;
- e) Duração mínima: 75 (setenta e cinco) minutos de apresentação contínua;
- f) Horário: a ser definido de comum acordo entre a produção do artista e a Administração Municipal, em consonância com o cronograma oficial do evento;
- g) Natureza do serviço: artístico, singular, personalíssimo e insubstituível;
- h) Rider técnico: a ser apresentado pela contratada no prazo contratualmente estabelecido.

4.2. Aspectos Técnicos, Artísticos e Operacionais

- a) A CONTRATADA deverá assegurar a presença do artista e de sua equipe técnica essencial, garantindo padrão técnico e artístico compatível com sua notoriedade e com o porte do evento;
- b) A apresentação deverá observar o repertório característico e autoral do artista, compatível com o perfil do evento e com o período carnavalesco, preservada a autonomia artística, desde que respeitados os limites legais, administrativos e institucionais aplicáveis a eventos públicos;



- c) A CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima a ser definida em contrato, o rider técnico completo, contendo as especificações necessárias à adequada execução do show, cabendo à CONTRATANTE providenciar a infraestrutura compatível;
- d) A montagem, passagem de som, testes técnicos e demais ajustes operacionais deverão ser realizados em horários previamente pactuados, de modo a não comprometer o cronograma oficial do evento e a ordem das apresentações;
- e) A execução do serviço deverá observar rigorosamente as normas de segurança, acessibilidade, ordem pública e legislação ambiental, bem como as determinações dos órgãos competentes;
- f) É expressamente vedada a substituição do artista, bem como a cessão, transferência ou delegação da execução do objeto a terceiros, ainda que parcialmente, em razão do caráter personalíssimo da contratação.

4.3. Responsabilidades Operacionais das Partes

I – Compete à CONTRATADA:

- a) Responder integralmente por eventuais falhas decorrentes da atuação de sua equipe técnica e artística;
- b) Zelar pela pontualidade e regularidade da apresentação;
- c) Cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

II – Compete à CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar as condições estruturais e operacionais indispensáveis à realização da apresentação, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica, geradores, segurança, acessibilidade e apoio logístico, em conformidade com o rider técnico aprovado;
- b) Assegurar a organização e coordenação geral do evento;
- c) Providenciar as autorizações administrativas e legais necessárias à realização do evento.

4.4. Fiscalização da Execução

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- I – verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- II – atestar a execução do serviço para fins de pagamento;
- III – registrar ocorrências relevantes em relatório próprio;
- IV – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas, administrativas e contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A empresa detentora da exclusividade da artista compromete-se a:



- Assegurar a apresentação do artista conforme pactuado;
- Garantir a qualidade técnica e artística da performance;
- Apresentar previamente o rider técnico;
- Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e legais;
- Entregar toda documentação necessária para o pagamento.
- arcar com todas as despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de qualquer outra espécie relativas à sua equipe técnica, artística e administrativa;
- responsabilizar-se por eventual descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, no âmbito de suas atribuições administrativas e legais, adotar todas as providências necessárias para a adequada execução do objeto contratual, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Garantir as condições estruturais e operacionais indispensáveis à realização da apresentação artística, incluindo a disponibilização de palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica, geradores, segurança, acessibilidade e demais recursos técnicos necessários, em conformidade com o rider técnico previamente apresentado pela contratada;
- b) Assegurar a organização, coordenação e logística geral do evento, observando o cronograma oficial, a ordem das apresentações e o cumprimento dos horários estabelecidos, de modo a não comprometer a execução do show contratado;
- c) Providenciar as autorizações administrativas e legais necessárias à realização do evento em espaço público, incluindo, quando aplicável, licenças, alvarás, apoio de órgãos de segurança pública, controle de tráfego e demais medidas exigidas pela legislação vigente;
- d) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, incumbido de acompanhar, supervisionar e atestar a execução do serviço, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- e) Cumprir as obrigações financeiras assumidas, efetuando o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a comprovação da regular execução do objeto e apresentação da documentação exigida;
- f) Disponibilizar ambiente seguro e adequado para a realização da apresentação, zelando pela integridade física dos artistas, da equipe técnica, do público e dos bens envolvidos, em articulação com os órgãos competentes;



g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à contratada, em tempo hábil, para a correta execução do objeto, evitando atrasos ou prejuízos decorrentes de omissões administrativas;

h) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Valor da Contratação

O valor global da contratação para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente ao cachê artístico do DJ Bhaskar, conforme condições expressamente estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa representante exclusiva.

O valor pactuado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de igual porte e notoriedade, considerando a duração do show, a abrangência do público, o contexto do evento e as obrigações assumidas por cada parte, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Forma e Cronograma de Pagamento

O pagamento será efetuado em favor da empresa ALIVE Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 39.452.484/0001-45, detentora da representação artística exclusiva do artista contratado, mediante transferência bancária para conta de sua titularidade, previamente informada e validada no processo administrativo.

O valor global será quitado de forma parcelada, observando-se rigorosamente o seguinte cronograma financeiro:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de sinal, a ser pago na data da assinatura do contrato administrativo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação artística, condicionado à confirmação formal da realização do evento, à manutenção das condições contratuais pactuadas e ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3. Condições para Liberação do Pagamento

A liberação de cada parcela do pagamento estará condicionada, cumulativamente, ao atendimento integral dos seguintes requisitos:

I – apresentação de nota fiscal eletrônica emitida em nome da CONTRATANTE, contendo descrição clara, precisa e compatível com o objeto contratado, com indicação do CNPJ da



CONTRATADA, dados bancários atualizados e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente;

II – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável;

III – inexistência de pendências impeditivas de pagamento, inclusive junto a cadastros de sanções administrativas e sistemas oficiais de controle;

IV – atesto formal da execução do objeto pelo fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, no caso da parcela vinculada à efetiva realização da apresentação;

V – comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o cronograma de desembolso do Município e com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

7.4. Abrangência do Valor Contratado

O valor global contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço artístico, incluindo, mas não se limitando a:

- a) cachê artístico do artista;
- b) logística aérea do artista e de sua equipe essencial, quando prevista na proposta comercial;
- c) despesas administrativas da empresa representante;
- d) tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes.

Parágrafo único. Não serão devidos quaisquer valores adicionais, reajustes, complementações ou indenizações à CONTRATADA, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente formalizadas por termo aditivo, observados os limites legais.

7.5. Vedações, Garantias e Responsabilidades

7.5.1. É vedada a realização de pagamento antecipado diverso daquele expressamente previsto neste Termo de Referência e no contrato administrativo, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

7.5.2. O pagamento será realizado em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, transparência, controle, responsabilidade fiscal e supremacia do interesse público, não gerando à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais assumidos pela CONTRATADA.

7.5.3. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, o pagamento poderá ser suspenso, glosado ou revisto, de forma proporcional ao descumprimento verificado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Quitação e Responsabilidade Final

O pagamento efetuado nos termos deste item não implicará quitação plena, geral ou irrevogável das obrigações assumidas, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições contratuais, legais e regulamentares, até o encerramento definitivo do contrato administrativo.



8.1. Não Será admitida a subcontratação da Prestação de Serviço.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na convocação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

10.2. A dotação orçamentária a ser utilizada atende a LOA 2026.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória observada os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 155, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial**, nos termos da legislação.

12.2. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante



13. DO CONTRATO

13.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

13.2. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições contidas neste Termo de Referência, pelo contrato administrativo a ser celebrado, pela proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados, em todos os atos, os princípios que regem a Administração Pública.

14.2. A formalização da contratação fica condicionada à regular e completa instrução do processo administrativo, especialmente quanto à comprovação da exclusividade de representação artística, à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA, à existência de dotação orçamentária suficiente e à manifestação favorável dos órgãos técnicos e jurídicos competentes, quando exigível.

14.3. A Administração Pública poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, revogar o procedimento de contratação ou rescindir o contrato administrativo, observadas as hipóteses, limites e efeitos previstos na legislação vigente, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A eventual declaração de nulidade do contrato administrativo não exonerará a Administração do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver sido regularmente executado e comprovadamente aceito, até a data em que a nulidade for declarada, sendo expressamente vedado o pagamento por parcelas não executadas ou executadas em desconformidade com o objeto pactuado.

14.5. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução do objeto contratual, serão resolvidos à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e das disposições contratuais, devendo, quando necessário, ser previamente submetidos à apreciação da autoridade administrativa competente.

14.6. A execução do contrato não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de subordinação entre a Administração Pública e os profissionais vinculados à CONTRATADA, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados, colaboradores ou prepostos.



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO *com ética*

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



14.7. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as normas relativas à segurança, saúde, acessibilidade, proteção ambiental e ordem pública, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou colaboradores, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

14.8. A execução do objeto deverá observar, de forma permanente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e supremacia do interesse público, sendo vedada a adoção de práticas que comprometam a finalidade pública da contratação ou a regular aplicação dos recursos públicos.

14.9. Fica expressamente vedada qualquer alteração do objeto contratual que implique descaracterização da natureza personalíssima do serviço artístico contratado, bem como a substituição do artista ou a execução do objeto por terceiros, ainda que parcialmente, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente autorizadas pela Administração.

14.10. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação por inexigibilidade de licitação, constituindo peça técnica essencial para a formalização do contrato administrativo, para a atuação do controle interno, para a fiscalização pelos órgãos de controle externo e para a garantia da transparência da despesa pública.

14.11. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Cametá/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cametá - Pará, 15 de janeiro de 2026.

Fernanda da V. Pinheiro

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
FERNANDA DA VEIGA PINHEIRO
Decreto Municipal nº 031/2025